



Leão Amigo

Das Crianças e Adolescentes de Padre Marcos-PI

**INCENTIVO À DOAÇÃO AO
FUNDO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



Qual é o limite para a dedução das doações efetuadas por pessoa jurídica?

As empresas tributadas pelo Lucro Real podem destinar ao FUNDO até 1 % do seu Imposto de Renda Devido, diminuído do adicional.

As empresas podem deduzir esta doação também como despesa?

Não. O valor correspondente a essas doações não é dedutível como despesa operacional na apuração do Lucro Real, devendo ser adicionado ao lucro líquido.

Exemplo:

Doações efetuadas no período: R\$ 5.000,00

Demonstração do Lucro Real:

Lucro Líquido antes do IRPJ	R\$ 50.000,00
Adições: Doações Aos Fundos Dca	R\$ 5.000,00
Lucro Real no Período	R\$ 55.000,00

Como calcular a dedução do imposto de Renda da empresa?

A dedução de 1% deve ser calculada sobre o Imposto de Renda Devido, diminuído do adicional, apurado no mês ou trimestre da doação. Veja o exemplo:

Valor Doado ao Fundo Municipal da Criança	R\$ 120,00
Imposto apurado no mês/trimestre da doação	R\$ 9.000,00
Dedução do imposto no trimestre(*)	R\$ 90,00

(*) limite da dedução = R\$ 90,00 (1% de 9.000,00)

Para fins de dedução do incentivo deve ser observado que:

a) se a pessoa jurídica for optante pela tributação com base no lucro real trimestral, a dedução será feita no imposto devido no trimestre em que for efetuada a doação, até o limite de 1% exposto anteriormente;

b) se a pessoa jurídica for optante pelo pagamento mensal do imposto por estimativa (lucro real anual):

1) o valor doado poderá ser deduzido do imposto devido no mês, observado o limite, e a parcela excedente do incentivo, em cada mês, poderá ser deduzida do imposto devido nos meses subsequentes do mesmo ano-calendário, observando sempre o referido limite;

2) as doações feitas no ano-calendário poderão ser deduzidas do valor do imposto anual devido até o limite mencionado.

INCENTIVO À DOAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Colaboradores:

Raimundo Francisco Vieira Júnior – Assessor Jurídico

Gislana Portela Lima Martins – Contadora

José Valdinar da Silva - Prefeito Municipal

Thuanny Mikaella Conceição Silva - Secretária Municipal de Administração

Maria Lucicleide da Silva Dias - Secretária Municipal de Assistência Social

Maria Lúcia da Silva - Secretária Municipal de Saúde

Eraldo Carvalho Gomes - Secretário Municipal de Educação

Anatalio Antonio da Silva - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

até o mês de dezembro de cada ano e deduzir do imposto de renda, na Declaração de Ajuste Anual a ser entregue no mês de abril do ano seguinte. Qual é o limite para a dedução das doações efetuadas por pessoas físicas? As pessoas físicas podem deduzir até 6 % do imposto de renda apurado na Declaração (antes da compensação dos valores recolhidos na fonte ou no "Carne Leão")

O limite de 6% do imposto de renda é exclusivo para a destinação aos FUNDOS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE?

Não. O limite inclui também as doações e os patrocínios para projetos enquadrados como incentivo a atividades culturais e artísticas e incentivos a atividades audiovisuais.

Como se calcula o limite dedutível, ao fazer as doações, já que, neste momento, não se dispõe dos dados da Declaração de Ajuste?

O limite dedutível só pode ser calculado com precisão no momento do preenchimento da Declaração e dispondo de todos os dados relativos a rendimentos tributáveis e despesas dedutíveis. **No entanto, pode-se estimar o valor do limite**, da seguinte forma (neste caso, podem ser muito úteis os dados da Declaração do ano anterior, comparados com a situação do ano em curso):

- Estimar a Base de Cálculo do Imposto de Renda (BC): $BC = \text{Rendimentos Tributáveis} - \text{Despesas Dedutíveis}$
- Calcular o valor (estimativo) do Imposto de Renda Devido (IR), observando a tabela do IR do ano corrente.
- Calcular o valor (estimativo) para o limite da destinação aos Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente: $\text{LIMITE DEDUTIVEL DA DOAÇÃO} = IR \times 0,06$

A Pessoa Física que utilizar o formulário simplificado para a entrega da sua declaração de ajuste anual poderá fazer a dedução dos valores doados ao Fundo?

Não. Embora não esteja expresso em lei que a pessoa física optante pela apresentação da Declaração de Ajuste Anual pelo modelo simplificado esteja impedida de fazer a dedução de valores doados ao Fundo, a Secretaria da Receita Federal entende que o desconto padrão substitui também essa destinação do imposto. Até que seja mudado esse entendimento, o contribuinte não consegue fazer a dedução dos valores doados.

E as empresas, como efetuam a destinação?

As empresas podem deduzir os valores doados, subtraindo-os do imposto apurado no próprio trimestre da doação. Se optar pelo recolhimento por estimativa com base na receita mensal, a pessoa jurídica pode deduzir do imposto apurado o valor doado no mês, fazendo o ajuste na apuração do lucro anual.

Estados prestam ao Tribunal de Contas.

De que forma a doação é deduzida do IMPOSTO DE RENDA?

O valor da doação ao Fundo de Direito, respeitados os limites legais, é integralmente deduzido do imposto de renda apurado na Declaração anual. Ou seja, para quem faz a doação, o desembolso com o depósito no Fundo, mais o pagamento do imposto, é exatamente igual ao valor que pagaria de imposto se não fizesse a doação. A doação efetuada na forma permitida em lei, corresponde, portanto, a destinação do imposto.

Existe "vantagem" em fazer a destinação?

Frequentemente as pessoas reclamam que impostos são mal administrados; ou são aplicados em finalidades diferentes das que interessam à população. Com a destinação ao Fundo Municipal, o dinheiro permanece no Município e a pessoa doadora pode verificar "in loco" a aplicação desses recursos.

Como deve ser feita a comprovação da destinação?

As doações efetuadas ao Fundo de Direito devem ser comprovadas mediante recibos emitidos pelo Conselho Municipal, Estadual ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Esses recibos devem ser conservados pelo contribuinte para eventual comprovação junto à Secretaria da Receita Federal.

O que deve constar do comprovante que o CONSELHO emite para as doações em dinheiro?

O Conselho deverá emitir comprovante que especifique:

- a) número de ordem;
- b) nome, CPF ou CNPJ do doador;
- c) data e valor efetivamente recebidos em dinheiro (depósito no Fundo);
- d) o nome, a inscrição no CNPJ e endereço do emitente (usar o CNPJ do Município ou do Estado, conforme o caso);
- e) ser firmado por pessoa competente para dar quitação da operação.

Além da emissão do comprovante de doação, os CONSELHOS têm alguma outra obrigação a ser cumprida perante a Secretaria da Receita Federal?

De acordo com o art. 7º da Instrução Normativa nº 86/94, os Fundos Municipais, Estaduais e Nacional da Criança e do Adolescente deverão manter controle das doações recebidas, bem como, emitir, anualmente, relação contendo nome e CPF ou CNPJ dos doadores, a especificação (se em dinheiro ou em bens) e os valores individualizados de todas as doações recebidos mês a mês, a qual deverá ser entregue à unidade da Secretaria da Receita Federal até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente.

Como as pessoas físicas podem fazer a opção pela destinação ao FUNDO?

Para exercer esta opção, as pessoas físicas devem efetuar a doação ao Fundo



APRESENTAÇÃO

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA é um dos instrumentos mais importantes para o exercício da cidadania, e para implementá-lo, o CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) busca esclarecer e captar recursos junto a população, incentivando a doação ao fundo municipal. Esta iniciativa conta com a colaboração da Prefeitura Municipal para mobilizar e conscientizar às pessoas físicas e jurídicas com as quais trabalham, sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Segundo a legislação em vigor (art. 88 do ECA), o fundo faz parte das diretrizes da política de atendimento, portanto, compreender o significado e suas relações com a cidadania e orçamento público, são questões importantes para a sociedade na defesa dos seus interesses mais significativos.

CONCEITO

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi criado pelo artigo 260 do ECA. No município de Padre Marcos foi instituído pela Lei Municipal nº550/2015, porém só foi criado e regulamentado no mês de janeiro do ano de 2017, por meio do Decreto Municipal nº 025/2017.

O FMDCA visa receber doações previstas na legislação do imposto de renda, para serem aplicadas em ações que visem o atendimento das crianças e adolescente. Também recebe recursos proveniente do orçamento municipal destinado ao pagamento de despesas indispensáveis ao funcionamento do CMDCA e outras despesas no atendimento prestado às crianças e adolescentes.

São produtos de receitas especificadas que, por lei, vinculam-se a realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação (Art. 71 da Lei Federal 4.320/64). Tem natureza contábil, criado pela Lei Municipal, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas voltadas à criança e adolescente, bem como, propiciar o efetivo exercício das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

É fiscalizado obrigatoriamente pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí TCE-PI.

FONTES DE RECURSOS

Dentre as fontes de recursos que podem constituir o Fundo **destacam-se as doações por parte de pessoas físicas e jurídicas (dedutíveis do imposto de renda conforme legislação)**, os valores provenientes de multas e penalidades administrativas, as transferências dos governos Estadual e Federal; doações de governos internacionais; doações de organismos nacionais e internacionais que financiam projetos para a infância e adolescência; dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal; recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados; rendas eventuais, inclusive resultantes de aplicações financeiras.

Orçamento Municipal

Lei do Plano Plurianual;
Lei de Diretrizes Orçamentárias;
Crédito Suplementar e Especial.

Doações

Pessoa física: 3% ou 6% imposto devido (Lei 9.532/97);
O limite corresponde à soma das deduções;

Passo 5 - Ao preencher sua Declaração de Imposto de Renda, informe a destinação realizada ao Fundo. Há um campo no formulário onde você deverá informar a data, o valor e o CNPJ do Fundo onde o recurso foi depositado. Assim que os dados forem inseridos, o próprio programa da Receita Federal já considera, automaticamente, a renúncia fiscal.

Como comprovo o depósito realizado ao Fundo para a Receita Federal?

Após a concretização do depósito, solicite ao Conselho Municipal o recibo da destinação. O recibo emitido pelo Conselho é o seu comprovante junto à Receita Federal.

É possível escolher o projeto que receberá o recurso destinado ao Fundo?

A resposta é: depende. Isso por que os Conselhos tem autonomia para decidir sobre a forma de utilização dos recursos arrecadados pelo Fundo.

É possível doar bens para o Fundo?

Sim. A destinação de recursos, via incentivo fiscal, para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente pode ser monetária (depósito em conta) ou por meio da doação de bens/produtos. A renúncia fiscal não é permitida com a doação de serviços.

Para onde vai o Imposto de Renda, caso não seja realizada a destinação ao Fundo?

Para o caixa único da União, de onde o recurso é repartido para as políticas coordenadas pelo Governo Federal, como a saúde, educação, infra-estrutura além de gastos com manutenção da máquina pública. Sobre esse aspecto, é importante destacar a oportunidade que o Fundo representa de municipalização e otimização de recursos. Ao invés de viajarem pela burocracia estatal, o dinheiro pode ser investido com maior agilidade em projetos locais de proteção aos direitos da infância e da adolescência.

Para que finalidades são destinados os recursos do FUNDO?

Os recursos devem ser destinados exclusivamente para execução das políticas sociais para o amparo à criança e ao adolescente, especialmente mediante repasse a entidades governamentais ou não governamentais que prestam atendimento nessa área.

A quem os CONSELHOS prestam contas das doações recebidas e da destinação dos recursos depositados no FUNDO?

Por determinação do Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação complementar, o Município ou o Estado devem controlar o recebimento e utilização dos recursos pelos Fundos geridos por seus respectivos Conselhos. Os recursos dos Fundos integram a prestação de contas que os Municípios e

Federal dentro dos prazos estabelecidos pela própria Receita.

Considerando que esta é uma conta pública, caberá ao CMDCA tornar igualmente público a prestação de contas das doações recebidas bem como da aplicação dos recursos recebidos.

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por tratar-se de uma “Unidade da Administração Direta”, é contabilmente administrado pelo Poder Executivo.

O Administrador, num gesto de clareza administrativa, deve prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo ao respectivo Conselho.

O Administrador, ainda, cumprindo as determinações Da Lei N° 200/67, deve encaminhar a Tomada de Contas da Gestão ao Tribunal de Contas.

Todo e qualquer recurso recebido, transferido ou pago pelo Fundo deve ser registrado e devidamente contabilizado pelo Município.

Nunca é demais lembrar que, considerando que esta é uma conta pública, caberá também ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tornar igualmente público a prestação de contas das doações recebidas, bem como da aplicação dos recursos recebidos.

PRINCIPAIS DÚVIDAS

Faço minha declaração pelo Formulário Completo e estou interessado em destinar recursos para o Fundo, como fazer?

Passo 1 - Calcular o valor máximo de sua destinação. Para pessoa física, o valor é de 6% do Imposto de Renda Devido. Para empresas, 1% do Imposto de Renda Devido. E lembre-se, apenas os optantes pelo Formulário Completo e empresas que adotam o Regime de Lucro Real podem usufruir da renúncia fiscal.

Passo 2 – Escolher o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Padre Marcos/PI.

Passo 3 - Depositar o valor na conta do Fundo. Os depósitos deverão ser efetuados dentro do exercício fiscal, ou seja, até 31 de dezembro do ano corrente. Para fazer o depósito, são necessários os dados da conta bancária e o CNPJ a que a conta está vinculada. O CNPJ também será importante na hora de preencher a Declaração de Imposto de Renda. Antes de efetuar o depósito, faça um contato com o Conselho responsável pelo Fundo para confirmar os dados. No Conselho, você também pode se informar sobre como o recurso será investido.

Passo 4 - Fazer contato com o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e solicitar o recibo da doação. Para isso, informe seus dados (nome, endereço completo, valor do depósito e CPF). Este recibo será o comprovante da destinação junto à Receita Federal.

Doação de bens (IN SRF 259/02);

Pessoa jurídica: 1% imposto devido - Decreto 794/93; Lei 9.532/97) (MP 1.636/97 MP 2.189-49/2001);

Doação de bens (IN SRF 267/02);

Informações a receita: (INSRF 311/03).

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Programa de proteção especial

Os recursos arrecadados deverão ser aplicados em programas de atendimento integral a criança e ao adolescente, priorizando programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social no seu desenvolvimento integral. Por exemplo: abandonados, dependentes de drogas, autores de atos infracionais, vítimas de maus tratos, exploração sexual, meninos(as) de rua.

Capacitação de Recursos Humanos

Os recursos humanos são fundamentais para um atendimento adequado à criança e ao adolescente. O plano de aplicação pode prever programas de capacitação de membros dos Conselhos Tutelares, Dirigentes e Monitores de Entidades e outras lideranças envolvidas na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Políticas Sociais Básicas

Em caráter transitório, excepcional e sempre de acordo com deliberação do conselho de direitos, o plano de aplicação pode prever projetos de políticas sociais básicas e de assistência social especializada. Nesse caso, o município deve comprovar que aplicou os percentuais definidos pela Constituição Federal nas políticas básicas.

COMPROVAÇÃO DA DOAÇÃO

Existem duas maneiras de fazer doação para o FMDCA: Efetuar a doação direto para o Fundo durante o ano ou então através da Declaração Anual do Imposto de Renda.

1. A primeira é durante o ano o contribuinte, seja pessoa jurídica ou física efetuar o depósito na conta do fundo. Neste caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, controlador do fundo beneficiados pela doação, deverão emitir comprovante em favor do doador o qual deverá conter:

- Número de ordem, nome, número de inscrição no CNPJ e endereço do emitente;
- Especificar o nome, o CNPJ ou o CPF do doador, a data e o valor efetivamente recebido em dinheiro;
- Ser firmado por pessoa competente para dar quitação da operação;

- no caso de doação em bens, conter a identificação destes bens, mediante sua descrição em campo próprio ou em relação anexa, que informe também se houve avaliação e, em caso positivo, identificar os responsáveis pela avaliação com indicação do CPF (se pessoa física) ou do CNPJ (se pessoa jurídica).

ATENÇÃO!!!

É de extrema importância que esse comprovante seja devidamente guardado, pois o doador deverá informá-lo na sua declaração de imposto de renda no ano seguinte para conseguir o abatimento.

Esta forma de doação é mais complexa, pois existem inúmeros fatores que alteram o valor do Imposto de Renda, tornando possível que o valor doado esteja acima do que poderá ser abatido.

CONTA PARA DOAÇÃO DO FMDCA – PADRE MARCOS/PI

CNPJ: 28.742.600/0001-44

Agência: 2203-9 Conta Corrente: 21.882-0

1. A segunda opção é mais simples, pois é feita diretamente através do Programa quando está sendo feita a declaração do Imposto de Renda. Neste caso, após preencher toda a declaração, basta selecionar a opção de declaração completa, localizar o campo Doações diretamente na Declaração. O programa já calcula o valor disponível para doação, e basta você selecionar o município. Na lista só aparecem os municípios que estão habilitados. Ao preencher o valor, o programa automaticamente diminui o valor que você tem de imposto a pagar, ou aumenta o valor que você tem para restituir.

Para concluir, basta imprimir o DARF para o Fundo Municipal de Padre Marcos.

ATENÇÃO!!!

Este DARF deverá ser pago até o dia 30 de abril. Se você pagar este DARF após a data, o dinheiro será destinado para receita federal, e não para o Fundo. Outro ponto importante, é que se o DARF não for pago, o contribuinte ficará com pendências na sua declaração.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O FUNDO

O CMDCA é um órgão público deliberativo, formulador e controlador das políticas de atendimento à criança e ao adolescente, e gestor do FMDCA tendo como objetivo garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente. Podem-se destacar, então, as seguintes atribuições do Conselho em relação ao Fundo:

- Elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (objetivos e metas, especificando as prioridades) e o Plano de Aplicação (distribuição dos recursos por área prioritária, atendendo os objetivos da política definida no Plano de Ação). Este último, integrado à proposta orçamentária, deve ser submetido pelo Prefeito à apreciação do Poder Legislativo (art. 165, parágrafo 5º, inciso I da C.F.);

- Estabelecer Políticas Públicas que garantam os direitos previstos no ECA;
- Acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Participar na elaboração do orçamento do Município;
- Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Estabelecer os parâmetros e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;
- Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- Registrar todas as organizações com ações junto ou para crianças e adolescentes, inscrever os programas governamentais e não governamentais voltados à crianças e adolescentes e mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;
- Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo.

Essas atribuições do Conselho não colidem com o papel do Poder Executivo na administração e Controle do Fundo. Essas funções são inerentes ao Poder Executivo. O Fundo não é órgão, não é uma unidade orçamentária e não tem autonomia administrativa.

As funções, do Conselho e do Poder Executivo, exigem uma mudança de comportamento tanto da sociedade e de seus organismos representativos, quanto de governantes, no que diz respeito ao exercício da participação democrática. “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais” (ECA, art. 88). Além desse papel junto ao Fundo, cabe ao Conselho questionar para que o “Orçamento Criança” que engloba todos os recursos governamentais destinados à proteção integral da criança e do adolescente, seja significativo.



ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Caberá ao CMDCA manter controle das doações recebidas, bem como emitir, anualmente relação que contenha nome e CPF ou CNPJ dos doadores, a especificação dos valores, individualizados de todas as doações recebidas mês a mês, a qual deverá ser entregue à unidade da Secretaria da Receita